



**WELLINGTON VICENTINI**, Vereador com assento nesta Casa de Leis, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, vem apresentar o seguinte

## **PROJETO DE EMENDA**

ALTERA O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
Nº 07/2023, PROTOCOLADO NESTA CÂMARA  
MUNICIPAL SOB O PROCESSO Nº 6111/2023.

**Art. 1º** Fica alterado o inciso VIII-A do artigo 11 da Lei Complementar nº 14/2012 mencionado pelo artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 07/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 11 [...]*

*VIII-A - ao longo das faixas de domínio público das rodovias federais, é obrigatória a reserva de uma faixa non aedificandi, com largura mínima de 5,00 m (cinco metros) de cada lado;"*

**Art. 2º** Fica acrescido o parágrafo 4º ao artigo 23 da Lei Complementar nº 14/2012 mencionado pelo artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 07/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 23 [...]*

*§ 4º O percentual da área de que trata o § 1º deste artigo poderá ser oferecido em pecúnia, sendo que o valor será apurado na forma estabelecida no § 2º deste artigo, e será depositado em conta específica do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, instituído pela Lei Complementar nº 104, de 14 de abril de 2023."*

**VEREADOR WELLINGTON VICENTINI**  
Presidente da Câmara Municipal de Linhares





## **JUSTIFICAÇÃO**

O poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa.

Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis, pode ser legitimamente exercida pelos membros do Legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa.

Nessa toada, a presente emenda visa propor duas modificações ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2023. Inicialmente, a emenda apenas acrescenta a expressão "federais" após a palavra "rodovias" no inciso VIII-A do artigo 11 da Lei Complementar nº 14/2012, mencionado pelo artigo 2º do PLC nº 07/2023, tão somente para não deixar dúvidas quanto ao alcance da norma.

Em arremate, a segunda modificação proposta nesta Emenda diz respeito à possibilidade de se oferecer em pecúnia o percentual de 10% da área a ser desmembrada da gleba, esclarecendo que o valor será depositado na conta específica do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, instituído pela Lei Complementar nº 104/2023.

Nesse rumo de ideias, verifica-se que as alterações propostas pela emenda guardam pertinência temática com o objeto da proposição original (PLC nº 07/2023), além de não acarretarem aumento de despesa. Em sendo assim, estou seguro de que o mérito desta proposição haverá de ser reconhecido pelos ilustres Pares, emprestando-lhe o necessário apoio para sua aprovação.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", em 06 de outubro de 2023.

**VEREADOR WELLINGTON VICENTINI**  
Presidente da Câmara Municipal de Linhares



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370036003300300031003A005000

Assinado eletronicamente por **Wellington Vicentini** em **06/10/2023 16:42**

Checksum: **7A70D2A0AED88D663EA2C83E72AF35A58F0459741E7BBF4D12AE1647F6D09635**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200370036003300300031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.